

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO julho de 2026

No mês de julho foram publicados 48 instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 40 negociais (17 contratos coletivos, 17 acordos de empresa, cinco acordos coletivos, um acordo de adesão) e oito não negociais (sete portarias de extensão, uma portaria de condições de trabalho).

As 39 convenções revistas, e que foram publicadas, têm uma cobertura potencial de 185.860 trabalhadores e correspondem a sete revisões globais e a 32 revisões parciais.

As revisões globais correspondem a cinco contratos coletivos (no setor da cerealicultura, exceto arroz; silvicultura e outras atividades florestais; atividades de desinfeção, desratização e similares; atividades de prática clínica geral; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares), a um acordo coletivo (no setor do comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos) e a um acordo de empresa (no setor da gestão de infraestruturas dos transportes terrestres).

As 32 convenções revistas parcialmente referem-se a 16 acordos de empresa (no setor dos transportes aéreos de mercadorias; transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros; hotéis, exceto hotéis rurais; fabricação de pasta; transportes marítimos de mercadorias; gestão de infraestruturas dos transportes terrestres; ensino superior), 12 contratos coletivos (no setor da indústria de laticínios; fabricação de gases industriais, atividades de contabilidade e consultoria fiscal; fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados; comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos; comércio por grosso de produtos químicos; atividades de ensaios e análises técnicas; fabricação de estruturas e partes de estruturas metálicas; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares; outras atividades associativas, n.e; edição de livros; atividades de mediadores de seguros) e a quatro acordos coletivos (no setor do manuseamento de carga; atividades de telecomunicações por cabo; seguros de vida, exceto outras atividades complementares de segurança social).

No total das 39 convenções revistas e publicadas no mês de julho, 24 têm abrangência nacional, nove têm abrangência distrital, cinco têm abrangência continental e uma tem âmbito concelhio.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em sete contratos coletivos.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um contrato coletivo.

A portaria de condições de trabalho publicada no mês de julho, tem uma cobertura potencial de 110.988 trabalhadores.

	2025	2026	%
	janeiro/julho	janeiro/julho	
IRCT PUBLICADOS	258	265	3%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	633.122	928.963	47%

- De janeiro a julho de 2026 verificou-se um acréscimo de 3% de IRCT publicados e um acréscimo no número de trabalhadores potencialmente abrangidos de 47%, face a igual período de 2025.

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):
<http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.